

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.075, DE 2011

Dispõe sobre a eliminação controlada das Bifenilas Policloradas - PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e a eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências correlatas.

EMENDA Nº 5

Dê-se a seguinte redação ao art. 17:

"Art. 17. Fica expressamente proibida a comercialização de transformadores e capacitores elétricos "selados" que tenham sido violados ou "não selados", para qualquer finalidade, sem a comprovação formal de que o óleo isolante contido nesses equipamentos não apresenta teor de PCBs superior a 50mg/kg, quando analisado segundo os critérios da Norma ABNT NBR 13882, por laboratório devidamente habilitado para este fim.

Parágrafo único - Da Nota Fiscal da operação comercial deverá constar o teor de PCBs do equipamento, bem como o nome e CNPJ do laboratório que atestou o seu teor, com a respectiva data da análise, nome e CRQ do analista."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado DR. UBIALI
Relator